



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL DA FACEAR

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Graduação (TCG) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (GA) da Faculdade Educacional Araucária - FACEAR, requisito parcial para a obtenção do título de Tecnólogo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Sujeitam-se à realização do TCG todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de GA da FACEAR.

Art. 2º. O TCG consiste em pesquisa individual ou em equipe, orientada e relatada, respectivamente, sob forma de Projeto, Relatório ou da forma que a coordenação de cada curso específico definir, em qualquer área do conhecimento tecnológico no âmbito do Curso de Tecnologia, de acordo com as disciplinas ofertadas.

Parágrafo único. As disciplinas de apoio ao desenvolvimento do TCG do Curso de GA são Metodologia Científica, ofertada no módulo I, e Técnicas de Projetos, ofertada no módulo V.

Art. 3º. O objetivo geral do TCG é propiciar aos alunos dos Cursos de Tecnologia a oportunidade de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica da área de estudo do Curso.

Art. 4º. A Estrutura Organizacional do TCG é representada por:

- I – Colegiado do Curso;
- II – Professor Coordenador de TCG;
- III – Professor Orientador de TCG;
- IV – Alunos orientandos.

Art. 5º. As etapas e épocas para desenvolvimento de todo o processo são as seguintes:

I – entrega pelo(s) acadêmico(s) ao professor da disciplina de Técnicas de Projetos do pré-projeto de TCG, com a indicação e justificativa do tema e sugestões de orientador. Este documento aprovado pelo orientador servirá de base para o Projeto, também a ser entregue para o professor da disciplina de Técnicas de Projetos;

II – desenvolvimento do TCG pelo(s) acadêmico(s) sob orientação;

III – aprovação do documento final de TCG por meios predefinidos pelo Colegiado do Curso;

IV – depósito do documento final aprovado de TCG pelo(s) acadêmico(s) autor(es) de acordo com o definido pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. O calendário, descrevendo as etapas e respectivos prazos, deve ser publicado semestralmente por meio de edital da Coordenação de TCG de cada Curso de Tecnologia.

§ 2º. O Pré-Projeto, o Projeto e o documento final de TCG, bem como eventuais relatórios parciais, devem ser entregues pelo aluno, mediante protocolo, na Coordenação de TCG ou a um professor oficialmente designado por esta coordenação, nos prazos estabelecidos em edital.

§ 3º. Em caso de mudança de orientador e/ou de tema, o aluno deverá apresentar um novo Projeto, respeitando-se o prazo estabelecido em edital.

§ 4º. O Pré- Projeto e o Projeto do TCG deverá ser entregue a Coordenação de TCG do Curso de Tecnologia em questão, ou para um professor oficialmente designado por esta Coordenação para a recepção do material, em uma via impressa e assinada pelo(s) autor(es). O documento final de TCG a ser encaminhado para avaliação e validação deve ser entregue pelo(s) autor(es) em uma via impressa para o orientador e uma via impressa para o professor da disciplina de Técnicas de Projetos. A entrega deverá ser feita ao Coordenador do TCG, ou para um professor oficialmente designado por esta Coordenação para a recepção do material. O documento final de TCG aprovado e com as alterações solicitadas devidamente consideradas deverá ser entregue em uma cópia impressa dentro das normas da ABNT ou de instruções normativas próprias da Instituição e uma cópia magnética (CD) para a Coordenação do TCG do Curso de Tecnologia em questão ou para um professor oficialmente designado por esta Coordenação para a recepção do material.

II – DO COLEGIADO

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Curso:

I – analisar, em grau de recurso, as matérias atinentes ao TCG;

II – resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;

III – tomar todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

IV – analisar e aprovar alterações neste Regulamento.

III – DA COORDENAÇÃO DE TCG

Art. 7º. A Coordenação de TCG é constituída por um professor Coordenador, escolhido pela Coordenação do Curso. O Coordenador do TCG pode ser representado pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O Professor Coordenador de TCG será o responsável pela supervisão e gestão das questões administrativas relacionadas ao TCG.

Art. 8º. À Coordenação de TCG compete:

I – coordenar o processo de elaboração, orientação e aprovação dos TCGs;

II – elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao TCG;

III – divulgar, semestralmente, edital com a relação dos professores disponíveis para orientação e o número de vagas que cabe a cada docente no semestre.

IV – atender aos alunos matriculados nas disciplinas relativas ao TCG, nos períodos de aula do curso tecnológico em questão, em local e nos dias e horários designados e divulgados, exceto durante as férias ou feriados, conforme agendamento prévio;

V – convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados nas disciplinas relativas ao TCG;

VI – indicar professores orientadores aos alunos, conforme o tema escolhido e a disponibilidade de vagas dos professores;

VII – manter arquivo atualizado com os documentos relativos ao desenvolvimento dos TCG;

VIII – tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

IX – opinar pela instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nas seguintes hipóteses:

- a) Plágio e contrafação;
- b) Descumprimento doloso do presente Regulamento.

X – apresentar anualmente, ao Colegiado do Curso, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenação de TCG.

Art. 9º. Na indicação de professores orientadores, a Coordenação de TCG deve observar o disposto no art. 12 deste Regulamento, bem como a distribuição eqüitativa de orientandos entre eles.

IV – DOS PROFESSORES ORIENTADORES DE TCG

Art. 10. O TCG é desenvolvido sob a orientação de um professor do Curso de Tecnologia ao qual o acadêmico está matriculado ou de um profissional da área formalmente convidado.

Parágrafo único. O TCG é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte da carga horária dos professores à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da Facear.

Art. 11. Cabe à Coordenação de TCG designar o professor orientador, devendo para esse efeito, realizar o convite levando em consideração a área de formação e atuação do mesmo, adequando os projetos preliminares às linhas de pesquisas pré-determinadas.

§ 1º. Ao avaliar a proposta de TCG, de acordo com o prazo estipulado pela Coordenação de TCG, o professor poderá aceitar ou recusar a orientação.

§ 2º. Em caso de aceite, o Professor deverá assinar o Termo de Compromisso de Orientação. Assim, o professor estará assumindo a orientação.

§ 3º. Em caso de recusa, o professor deverá justificar e devolver a proposta à Coordenação de TCG, que fará o encaminhamento a outro professor.

§ 4º. Pode o aluno contar com a colaboração de outro profissional, professor da Facear ou não, que não o seu orientador, para atuar como co-orientador, desde que obtenha a aprovação expressa de seu orientador e desde que o co-orientador realize essa atividade de forma voluntária, sem ônus para a Facear.

§ 5º. Em caso de co-orientação, o nome do co-orientador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

Art. 12. Cada professor pode orientar, no máximo, 3 (três) grupos de alunos concomitantemente.

Art. 13. A troca de orientador deverá ser requerida junto à Coordenação de TCG, mediante o preenchimento de formulário próprio, nos moldes estabelecidos no art. 18, §§ 1º e 2º.

Parágrafo único. É da competência da Coordenação de TCG e da Coordenação do Curso a solução de casos especiais, cabendo recurso das suas decisões ao Colegiado do Curso.

Art. 14. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I – freqüentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCG;

II – realizar três reuniões obrigatórias com os alunos orientandos, em datas e horários acordados entre professor e aluno, das quais o orientador deve registrar o evento, resumindo os temas tratados e as decisões tomadas para efeito de documentação;

III – analisar e avaliar os relatórios parciais de atividades que lhe forem entregues pelos orientandos;

IV – avaliar o documento final de atividades, no qual deve exercer o juízo de admissibilidade do TCG para aprovação ou não do documento. No caso de não aprovação o aluno será considerado reprovado;

V – comunicar à Coordenação de TCG, em tempo hábil, quaisquer irregularidades na consecução dos trabalhos sob sua orientação;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 15. A responsabilidade pela elaboração do TCG é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não-cumprimento do disposto no art.19 deste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial à Coordenação de TCG.

Art. 16. O professor orientador pode solicitar sua substituição através de requerimento escrito encaminhado à Coordenação de TCG, justificando a motivação do seu ato e indicando, quando for o caso, o seu substituto.

V – DOS ALUNOS ORIENTANDOS

Art. 17. É considerado aluno em fase de realização do TCG todo aquele regularmente matriculado na disciplina respectiva, pertencente ao currículo pleno do Curso Tecnológico.

Art. 18. São direitos dos orientandos:

I – receber informações e subsídios para a elaboração da monografia;

II – ter acesso ao resultado final avaliativo;

III – alterar o tema da pesquisa e/ou solicitar a substituição de orientador, desde que respeitados os prazos previstos em edital expedido pela Coordenação de TCG.

§ 1º. Na hipótese do inciso III, o aluno deve formular requerimento escrito, com indicação expressa da motivação do pedido, devidamente instruído (juntada de documentos, se necessário), endereçado à Coordenação de TCG.

§ 2º. O requerimento para substituição do professor orientador deve conter as sugestões de professor substituto, cabendo à Coordenação de TCG redistribuir o Projeto do TCG a outro orientador cuja linha de atuação se identifique com o tema proposto.

Art. 19. O aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Graduação tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I – freqüentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCG ou pelo professor orientador para a discussão e aprimoramento de sua pesquisa, bem como para a elaboração e entrega dos respectivos relatórios;

II – cumprir o calendário divulgado pela Coordenação de TCG para a entrega do projeto, de eventuais relatórios parciais e do documento final;

III– corrigir e/ou alterar o TCG em caso de aprovação condicionada à correções e/ou alterações;

IV – respeitar, absoluta e integralmente, os direitos autorais;

V – apresentar à Coordenação de TCG, no curso do semestre em que estiver matriculado nas disciplinas relativas ao TCG, os documentos conforme definido no Art. 5º. **§ 4º.**

VI – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

VI – DAS DISCIPLINAS DO TCG

Art. 20. Cada curso tecnológico ofertará disciplinas de apoio à realização do TCG de acordo com a natureza do curso.

Parágrafo único. Cada curso tecnológico específico determinará ou não eventuais pré-requisitos para a matrícula nas disciplinas relativas ao apoio no desenvolvimento do TCG.

Art. 21. A matrícula nas disciplinas relativas ao TCG e o atividade de orientação atribuem ao aluno o direito de apresentar seu trabalho para avaliação, conforme calendário estabelecido semestralmente pela Coordenação de TCG, salvo se o professor orientador não julgar o aluno apto para esta entrega, caso em que lavrará a reprovação do mesmo.

Parágrafo único. A eventual não aprovação nas disciplinas relativas ao TCG, impedirá o aluno de ser considerado aprovado no TCG.

VII – DO PRÉ-PROJETO DE PESQUISA

Art. 22. No pré-projeto de TCG o aluno informará o tema escolhido para a monografia, bem como demonstrará o grau de domínio da temática escolhida.

§ 1º. O pré-projeto de TCG deve ser entregue à Coordenação de TCG ou a um professor do curso oficialmente designado, em uma via assinada pelo(s) aluno(s) autor(es), no prazo estipulado em calendário publicado sob a forma de edital, com a sugestão de professor orientador;

§ 2º. A sugestão de orientação será avaliada pela Coordenação de TCG, podendo ser aceita ou rejeitada, de acordo com a lista de orientadores do curso e as vagas de orientação. Caso a sugestão seja negada, com base na linha de pesquisa dos orientadores do curso, a Coordenação de TCG indicará outro profissional.

§ 3º. A aceitação formal da orientação de TCG se dará mediante a avaliação que o professor designado fará por meio do pré-projeto;

§ 4º. Em caso de aceitação, o professor assinará o Termo de Compromisso de Orientação, expedido pela Coordenação de TCG;

§ 5º. Em caso de recusa, o professor sugerido deverá encaminhar o pré-projeto ao Coordenador de TCG, para que esse efetue novo encaminhamento, seguindo os critérios do art. 11 e seguintes.

§ 6º. A entrega do pré-projeto à Coordenação de TCG será pré-requisito para a formalização da orientação.

VIII – DO PROJETO DE TCG

Art. 23. O aluno deve elaborar seu projeto de TCG de acordo com este Regulamento, com as orientações da(s) disciplina(s) preparatória(s) do TCG.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT ou de normas específicas pré-estabelecidas pela Instituição sobre a elaboração de monografias;

Art. 24. A estrutura do Projeto de TCG compõe-se minimamente de tema, objetivos, justificativa, referencial teórico, metodologia e cronograma. Os detalhes da estrutura deste documento serão abordados em uma disciplina específica de apoio ao desenvolvimento do TCG ofertadas pelo Curso Tecnológico em questão.

Art. 25. O Projeto de TCG deve ser apresentado à Coordenação de TCG, ou a um professor oficialmente designado para a recepção deste material, em uma via assinada pelo(s) aluno(s) autor(es) no prazo estipulado em edital.

Art. 26. O Projeto de TCG deverá ser aprovado por vias previamente definidas pela Coordenação do TCG, sendo que em caso positivo o orientador dará então continuidade ao trabalho de orientação.

Parágrafo único. É considerado aprovado o aluno que alcançar nota igual ou superior a 6 (seis) como resultado final, devendo, no caso de o mesmo não alcançar essa nota, ser-lhe concedido o prazo do exame final para sanar as deficiências apresentadas. Caso mesmo nesta segunda apresentação o aluno for considerado reprovado ele deverá cursar novamente as disciplina.

Art. 27. Aprovado o Projeto de TCG, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I – a concordância expressa do professor orientador em continuar com a orientação, e desde que o novo tema se enquadre na sua área de formação e/ou atuação, ou o requerimento formal para a substituição de professor orientador, de acordo com o disposto no art. 18, III, §§ 1º e 2º deste Regulamento;

II – a aprovação da Coordenação de TCG.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com a autorização do orientador.

IX – DAS REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 28. Serão realizadas, obrigatoriamente, três reuniões semestrais durante o trabalho de orientação, em datas e horários acordados livremente entre orientador e aluno, de acordo com o estabelecido nos arts. 14, II e 19, I deste Regulamento.

Art. 29. São finalidades das reuniões obrigatórias:

1ª reunião: a ser realizada antes da entrega do Projeto de Pesquisa, para auxiliar na delimitação do tema e do título da monografia, fornecer orientações sobre a bibliografia preliminar e a metodologia de trabalho, e demais informações necessárias para a elaboração do projeto.

2ª reunião: realizada após a entrega do projeto, para a continuidade das orientações.

3ª reunião: realizada para oficializar a aprovação do documento final de TCG.

Art. 30. Todas as reuniões obrigatórias devem ser relatadas pelo orientando, que preencherá, para tanto, os relatórios parciais de atividades. Este relatório deverá ser documento para que o orientador possa acompanhar a evolução dos trabalhos de orientação. O orientador também deverá documentar o encontro com os orientandos, resumindo informações de data, horário e assuntos definidos. Estes documentos devem ficar em posse do orientador para fins de comprovação de orientação.

Parágrafo único. Além das obrigatórias, podem ser realizadas outras reuniões, as quais não estão sujeitas ao preenchimento de relatórios.

X – DO DOCUMENTO FINAL DE TCG

Art. 31. O documento final de TCG deve ser elaborado considerando-se:

I – na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT ou de normas específicas da Instituição;

II – no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área do Curso Tecnológico.

Art. 32. A estrutura do documento final de TCG deverá seguir as normas da ABNT ou de normas específicas da Instituição, conforme indicado nas disciplinas de apoio ao desenvolvimento do mesmo.

XI – DA AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO FINAL DE TCG

Art. 33. O documento final de TCG deve ser entregue pelo(s) autor(es) à em duas vias impressas, uma para o orientador e outra para o professor da disciplina de Técnicas de Projetos.

Art. 34. A avaliação do trabalho realizado será feita através de trabalho escrito e apresentação oral, com atribuição de até 10,0 pontos, a serem conferidos segundo a observância de domínio do conteúdo, bibliografia, normas metodológicas, redação e coerência do texto;

§ 1º. A comissão avaliadora dos trabalhos deverá ser composta, no mínimo, pelo professor da disciplina de apoio ao desenvolvimento do TCG e pelo orientador do trabalho. A inclusão de mais membros na comissão avaliadora deverá ser proposta pelo orientador e aprovada pela Coordenação do TCG.

§ 2º. A Coordenação do TCG poderá definir outras formas de avaliação e pontuação do documento final de TCG, sendo que as mesmas devem ser aprovadas pelo Colegiado do Curso.

§ 3º. A nota final do aluno é o resultado das notas atribuídas individualmente pelos membros da comissão examinadora, conforme os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 4º. Para aprovação, o aluno deve obter nota igual ou superior a 6 (seis) na média das notas individuais atribuídas pela Comissão Avaliadora.

Art. 35. A Comissão Avaliadora pode determinar ao(s) autor(es) que reformule(m) aspectos de seu trabalho, neste caso ficando a nota condicionada a implementação das alterações.

Parágrafo único. O prazo para a entrega da versão final definitiva do documento de TCG deve ser definido pela Coordenação de TCG. O documento final de TCG devidamente atualizado deve ser entregue à Coordenação do TCG com o formulário de aprovação devidamente assinado pelo orientador.

Art. 36. A não entrega do documento final de TCG pelo(s) autor(es) na data aprazada, ou a ausência do mesmo para a sua apresentação oral, sem motivo justificado, na forma da legislação em vigor, equivale à desistência da disciplina.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Curso analisar os recursos das avaliações finais.

§ 1º. A avaliação final inferior a 6 (seis) acarretará na automática e definitiva reprovação do aluno na respectiva disciplina.

XII – DAS PENALIDADES

Art. 37. O orientando que não cumprir os prazos previstos neste regulamento e normas suplementares divulgadas pela Coordenação de TCG e Coordenação de Curso estará sujeito a penalidades, conforme as normas abaixo estabelecidas abaixo.

§ 1º. Não entregando os trabalhos acima elencados no prazo previsto em edital, segundo calendário divulgado pela Coordenação de TCG, o professor da disciplina de Técnicas de Projetos definirá penalidades, sendo respeitado o previsto no regimento da Instituição.

§ 2º. Se for constatado plágio (total ou parcial) ou qualquer ilicitude pertinente à redação e elaboração do documento final de TCG, o aluno será automaticamente reprovado, podendo, ainda, responder civil e criminalmente por este ato, ficando a Facear isenta de qualquer responsabilidade sobre a atitude ilícita do aluno.

§ 3º. Mesmo que o aluno já tenha sido aprovado no trabalho de TCG, até a data do ato formal da colação de grau, se constatada e devidamente comprovada a fraude escolar, nos termos do parágrafo anterior, o aluno estará reprovado e impedido de participar da colação de grau;

§ 4º. O aluno que não atingir 75% de frequência na disciplina de apoio ao desenvolvimento de TCG estará automaticamente reprovado.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes na estrutura da FACEAR, revogando todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito dos Cursos Tecnológicos.

Parágrafo único – O aluno que não apresentar a versão do trabalho com as alterações solicitadas no prazo determinado pela Coordenação do TCG estará reprovado, devendo seguir as recomendações pertinentes informadas pela Coordenação do Curso Tecnológico, as quais estarão atreladas as normas de funcionamento da Facear.

Araucária, 10 de junho de 2009.

FLUXOGRAMA REGULAMENTO TCG

